

ESTADO M I N A S G E R A I S
PREFEITURA MUNICIPAL DE I N D I A N Ó P O L I S

PROJETO DE LEI Nº

657/85

ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONARIOS, FIXA-LHES SEUS RESPECTIVOS
VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de janeiro de 1.985, será o constante desta lei, com seus respectivos vencimentos, distribuídos pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

C L A S S I F I C A C A O

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENC. MENSAL</u>
<u>1.2 - Secretaria da Câmara</u>		
01 - Auxiliar da Câmara		220.000
<u>2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
01 - Secretário		630.000
01 - Porteiro-Contínuo		220.000
01 - Encarregado de Serviços Gerais		370.000
<u>2.2 - Serviço de Fazenda</u>		
01 - Chefe do Serviço de Fazenda		600.000
01 - Auxiliar de Tesouraria		290.000
01 - Coordenador da Receita Estadual		350.000

Aprovado em 22/11/84

6 positivo 2 negativo
657/85
P. 1.985 - 1.985

ESTADO M I N A S G E R A I S
PREFEITURA MUNICIPAL DE I N D I A N O P O L I S

01 - Fiscal Gerais 350.000

2.3 - Serviço de Contabilidade

01 - Chefe do Serviço de Contabilidade 630.000

01 - Auxiliar do Serviço de Contabilidade 350.000

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

01 - Inspetor Escolar de Ensino Municipal 220.000

16 - Professores de Ensino Primário 3.000.000

01 - Encarregado da Praça de Esportes 250.000

2.5 - Serviços e Obras Públicas

01 - Chefe do Serviço de Patrimônio e Obras 320.000

01 - Encarregado do Almoarifado 250.000

01 - Encarregado do Cemitério 220.000

01 - Jardineiro 250.000

01 - Encarregado do Serviço de Esgotos Sanitários 250.000

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

03 - Motoristas 960.000

01 - Mecânico 350.000

01 - Operador de Retro-Excavadeira 320.000

01 - Operador de Moto-Miveladora 350.000

01 - Encarregado da Balsa 220.000

Art. 2º - Os vencimentos discriminados no artigo anterior, serão majorados em 40%(quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1.985 e mais 40%(quarenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1.985.

Art. 3º - O abono-família concedido a dependente dos Servidores Municipais a partir de 1º de janeiro de 1.985 será de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Aprovado em 22/11/84
6 por 2 negativos
Presidente da Câmara